



ATA DA 283^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 283^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (14/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, em face de férias regulamentares, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio, Samuel Albernaz, Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA, Dr. Pedro Lucas de Oliveira Damach. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1607/2024, o processo Nº 4012101062597, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2744/24, em que é Requerente **DM DECORAÇOES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES, DANIEL GARCIA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Joao de Moraes Junior, por estar atuando em outra Câmara, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **11/02/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 29/2025. O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva no julgamento do processo Nº 4011801098243, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0007/25, em que é Recorrente **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (ACMM). Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/02/2025**,

conforme DESPACHO Nº 30/2025 - I CONSUP. O Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nº 4012300451909, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0004/25, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 31/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012300466183, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0005/25, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300451909, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 32/2025. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012200072299, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0006/25, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 33/2025. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, para relatar e julgar os processos seguintes e, na oportunidade, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva passou a ocupar a cadeira nº 3. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1612/2024, do processo Nº 4011701000853, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2751/24, em que é Recorrente **SA ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: MAXWELL OLIVEIRA MARTINS JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 123.579,55 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme resultado da revisão fiscal de fls. 252. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. Quanto ao pedido de exclusão da lide do solidário **MAXWELL OLIVEIRA MARTINS JUNIOR**, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento para excluí-lo, sendo que os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Aldenir Vieira da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Ítalo Eri Ribeiro Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001058024, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0001/25, em que é Recorrente **APS**

REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a adequação da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de perempção do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Samuel Albernaz. Em seguida, retornou à Presidência desta Câmara o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e, oportunamente, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior arguiu impedimento para atuar nos processos seguintes e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo no julgamento do processo Nº 4012001057729, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0002/25, em que é Recorrente **APS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE, IVAIRES ELIAS DOS SANTOS** - , sendo Relatada a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatada, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de perempção do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Relatada. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva. Posteriormente, foi afastado o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4012001058539, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0003/25, em que é Recorrente **APS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de perempção do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Aldenir Vieira da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001004285, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0008/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - EM REC - SOLIDÁRIOS: GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR, LUCIA GOMES NAOUM, MOUNIR NAOUM** - , sendo Relatada a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatada, a Representante Fazendária, que pediu a procedência do auto de infração e a manutenção na lide do solidário Georges Habib Naoum Junior, com a alteração da fundamentação legal para as previstas nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (NAB), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 34/2025 - I CONSUP. A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 01/2025 a 21/2025. E, passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão do processo nº 4011802157219, do sujeito passivo MDF

MOVEIS LTDA, julgada em 27/09/2024, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: “quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 40.713,64 (quarenta mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da revisão, devendo ser considerado os pagamentos realizados para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Paulo Henrique Caiado Canedo” e a retificação da certidão e do acórdão do processo nº 4011603802122, do sujeito passivo DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA, julgada em 14/10/2024, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: “por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da última revisão com ICMS devido de R\$ 10.301,54 (dez mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme constam às fls. 165, devendo ser considerado o repasse de R\$ 7.990,88 (sete mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), efetuado em 10/02/2020, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho”. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/01/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YzIPgiE8a9I>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 14/01/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/01/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/01/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/01/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 24/01/2025, às 07:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 27/01/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69377790** e o código CRC **027BA1EE**.



Referência: Processo nº 202500004001436



SEI 69377790



**ATA DA 284^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 284^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (21/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, as Advogadas representantes dos sujeitos passivos: 1) BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA, Dra. Isabela Scelzii Amaral; 2) CONFIAR MAIS PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, Dra. Júlia de Oliveira Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1608/2024, o processo Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2525/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar, o Relator formulou proposta de Resolução, a Advogada e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda a intimação da Representação da PGE no CAT, nos termos do artigo 63-C da Lei Nº 16.469/09 e do artigo 11, § 5º da Portaria Nº 352 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701617184, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0011/25, em que é Recorrente **CONFIAR MAIS PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRO ALVES DE**

ASSIS - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso, admitindo apenas quanto ao pedido de exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da revisão fiscal às fls. 128/129 dos autos, no valor do ICMS de R\$ 257.988,12 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos). Também por votação unânime, acolher a preliminar, arguida de ofício pela Conselheira Relatora, de exclusão da lide do solidário ALESSANDRO ALVES DE ASSIS, pessoa física, da condição de responsável tributária, mantendo-o na lide apenas como contribuinte. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011701606492, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0012/25, em que é Recorrente **CONFIAR MAIS PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da revisão fiscal às fls.110 dos autos, no valor da multa formal de R\$ 26.134,61 (vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 202300004110616, contendo Pedido de Restituição nº 0009/25, em que é Requerente **CLAUDIO DE OLIVEIRA GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.131,44 (um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 202200004068866, contendo Pedido de Restituição nº 0010/25, em que é Requerente **PAULA MORGANA ROSA SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 946,99 (novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior e

Samuel Albernaz. Nº 4011700907642, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0013/25, em que é Requerente **EDGARD SCATENA - SOLIDÁRIOS: GUILHERME SCATENA NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a rejeição do PRE e com o retorno dos autos à Primeira Instância para julgamento da peça impugnatória e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, negar-lhe provimento para rejeitar a decadência, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação da peça impugnatória apresentada pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Nº 4011701347535, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0014/25, em que é Recorrente **NOSSA CASA COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: NELSON RODRIGUES BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (CHO). Após falar, o Relator formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para que intime o sujeito passivo solidário, Sr. Nelson Rodrigues Barbosa, por meio de seu advogado, Dr. Thyago Alves Passos, cujo escritório está localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2690, Salas 1801/1818, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, para que, se desejar, possa interpor recurso ao Conselho Superior. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011900530232, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0015/25, em que é Recorrente **PRORURAL EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAO MACIEL DE MATOS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos arts. 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 73/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011701400282, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0016/25, em que é Recorrente **SERGIO CARLOS FERREIRA - SOLIDÁRIOS: RACKEL XAVIER FERREIRA MAGALHÃES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente em parte o auto de infração, no valor do ITCD de R\$ 91.590,39 (noventa e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 34/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 01/2025 e 02/2025, propostas na presente sessão. Nada

mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **28/01/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=lh1e7pm7h20>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 23/01/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/01/2025, às 07:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 24/01/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/01/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 21:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/02/2025, às 05:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/02/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69662795** e o código CRC **54818426**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001436



SEI 69662795



**ATA DA 285^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 285^a SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de licença prêmio, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, tendo em vista que os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira ainda não se encontravam presentes na sessão, os julgamentos foram realizados por paridade: Nº 202400004080226, contendo Pedido de Restituição nº 0018/25, em que é Requerente **FAM IMOBILIARIA EIRELI - M -**, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.208,74 (dois mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 202400004004857, contendo Pedido de Restituição nº 0017/25, em que é Requerente **PEDRO FELIPE BARBOSA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 6.567,88 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cicero Rodrigues da Silva,

Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 4011802758808, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0019/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **IZABEL CASSERLEY MARTINS - SOLIDÁRIOS: CARLOS MARTINS, MARCELO ALEXANDRE MARTINS** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Advogado da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 105/2025. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Oportunamente, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira ocupou seu lugar na mesa e o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para ocupar a cadeira do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, em seguida, anunciou o processo Nº 4011702749386, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0020/25, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (PHCC). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da revisão fiscal às fls. 139, no valor do ICMS de R\$ 84.467,23 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), mais combinações legais. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011700330515, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0021/25, em que é Recorrente **NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da revisão fiscal às fls. 167, no valor do ICMS de R\$ 33.841,06 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos), mais combinações legais, observando que já foi aplicado o § 11, do art. 71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para ocupar a cadeira do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira no processo Nº 4012201302093, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0022/25, em que é Recorrente **VR DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (SA). Após falar, o Relator formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SECRETARIA GERAL - SEGE, a fim de que seja providenciada a intimação à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, em nome da

procuradora signatária, para apresentação das contrarrazões recursais. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Távallo Medeiros Damasceno, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901255987, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0023/25, em que é Recorrente **VR DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração com a aplicação do limitador da penalidade previsto no art. 71, §11, inciso II, alínea "b", do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Oportunamente, o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira assumiu seu lugar na mesa, em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011802641536, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0024/25, em que é Recorrente **VR DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, no valor da multa formal de R\$ 2.817,86 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), com a aplicação do art. 71, XX, "c", do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 62/2025 a 90/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 03/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=NBDAS6nRYeo>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 28/01/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 04/02/2025, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 04/02/2025, às 21:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 06/02/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 07/02/2025, às 05:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69946879** e o código CRC **5A16D244**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001436



SEI 69946879